

ESCLARECIMENTO 1

PROCESSO Nº 056/2013 – CHAMAMENTO Nº 001/2013

Segue esclarecimento formulado por licitante e a respectiva resposta:

1. Pergunta: Na página 5, em referencia ao item 7.1.3.- *Documentação relativa à Qualificação Técnica:* a) Certidão de registro ou inscrição da empresa participante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com prazo de validade em vigor; a1) Dentre os responsáveis técnicos perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, deverá haver pelo menos 01(um) Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, o qual deverá ser nominalmente indicado pela participante em declaração que deverá ser entregue juntamente com a certidão retro referida na alínea “a”; Qual a obrigatoriedade de haver pelo menos um responsável técnico com formação em Engenharia Sanitarista ou Ambiental, poderia ser Engenheiro Químico ou Engenheiro Químico com Pós-Graduação na área de concentração de Engenharia Hidráulica e Saneamento?

Resposta: As funções do engenheiro ambiental estão definidas na Resolução 447 de 22 de setembro de 2000, em especial o que determina o parágrafo único do Art. 2º:

Parágrafo único - As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental.

Denota-se que as atribuições e competências estão dentro da esfera ambiental com conhecimentos notórios nessa área que é importante para o destino ambientalmente correto dos resíduos.

Em especial, a Resolução 218 de 29 de junho de 1973 estabelece inequivocamente as funções de cada engenheiro, em especial:

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

l - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

Desse modo, a necessidade de engenheiro ambiental ou sanitário está intimamente ligada às suas atribuições no tocante ao trabalho com o meio ambiente e suas prerrogativas de conhecimento no impacto ambiental, sobretudo no bioma e no tratamento/manejo de resíduos sólidos e líquidos ambientalmente correto.

A própria Resolução 218 de 29 de junho de 1973 estabelece a competência do engenheiro químico:



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:

I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

As atividades de engenharia química estão explícitas e não satisfazem totalmente as competências esperadas. Para dirimir qualquer dúvida da impossibilidade de competências, é imperativo notar o que se segue no preâmbulo do Art. 3º da Resolução 447 de 22 de setembro de 2000

Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe compete..."

Sendo assim, as sugestões não atendem a competência exigida no Edital, embasadas legalmente no que foi exposto.

2. Pergunta: Nas páginas 6 e 7, referente ao item 9-PROJETO E PLANO – ENVELOPE “B”, 9.1. Projeto e Plano da Organização; 9.1.1.- A proposta técnica e o plano de trabalho deverão conter as seguintes informações: 9.1.1.1 – Descrição total da solução tecnológica a ser testada, indicando: a) *modelo construtivo*.

2.1. Qual a definição de a) *modelo construtivo*? O que espera em termos de entrega para este item?

2.2. Qual a definição de d) *lay-out do equipamento*? O que se espera em termos de entrega para este item? A Ergostech inicialmente entende que neste item deveria conter o layout da distribuição dos equipamentos, com uma idéia aproximada das áreas ocupadas pelos equipamentos, na forma de uma vista panorâmica. A forma de entendimento da Ergostech estaria correta? Caso não esteja correto o entendimento, por gentileza esclarecer e forma detalhada.

2.3. Considerando a obrigatoriedade da apresentação do v) *Laudo emitido por laboratório credenciado junto à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro – CGCRE*, validando as informações técnicas apresentadas; sabemos que os laboratórios credenciados geralmente levam de 25 dias a 40 dias úteis para emissão dos laudos. Neste sentido, caso a emissão dos laudos requeridos levem mais tempo que o prazo da apresentação da proposta, os laudos poderiam ser apresentados durante o desenvolvimento do projeto, visto que os primeiros meses de operação da unidade piloto seriam para comprovação da relevância da tecnologia? Esta abordagem é aceita? Há penalização na pontuação, segundo critérios apresentados na página 10, ou desclassificação da proponente caso não apresente os laudos solicitados?

2.4. Considerando o item *w)* *A proposta apresentada deverá informar se a proponente será responsável pelo transporte dos resíduos até a estação de tratamento (coleta interna) ou não. Caso não seja responsável, deverá informar se a coleta por parte da CEAGESP ou o envio direto pelos (permissionários) operadores no Entrepósito pode ou não comprometer o processamento dos resíduos, informando quais medidas serão adotadas para mitigação de eventuais problemas”, qual a obrigatoriedade da proponente em tratar todo o resíduo gerado pela Unidade CEASA selecionada?*

Resposta:

2.1) Modelo Construtivo refere-se ao conjunto de desenhos, vistas, integrações e outros desenhos que compõe a solução completa e que, para atendimento de determinada demanda, necessitaria de um ou mais Modelos Construtivos. O Modelo Construtivo deve indicar a quantidade de resíduos tratadas por tempo de operação e prover tratamento dos resíduos no volume que se apresenta, sendo a sua quantidade final de modelos operando em planta coerente com o que foi proposto. É desejável indicar os desenhos de montagem, disposição, acessos, manejos e outros que deixem claro como se seguiu o desenvolvimento do projeto, bem como documento básico para avaliação de comissionamento.

2.2) Lay-Out do Equipamento é o desenho de cada equipamento que será utilizado, enquanto que o Lay-Out da planta é o desenho da planta, em que se indica composição dos equipamentos empregados na solução proposta. Não se tratam, pois, do mesmo documento. O Lay-Out da Planta pode fazer parte do Modelo Construtivo.

2.3) Determinadas soluções tecnológicas já apresentam testes feitos com os resultados, sobretudo nas emissões de poluentes (itens 4.2.3 e 4.2.4 do Anexo I do Processo Nº 056/2013, Chamamento Público Nº 01/2013 – “Memorial Descritivo”), metais voláteis (item 4.2.6 do Memorial Descritivo) e G.E.E (item 4.2.5 do Memorial Descritivo) bem como o potencial ofensivo das sobras (disposto no item 4.2.2 do Memorial Descritivo) dentro dos parâmetros nacionais. Caso não haja, pode-se obter avaliações durante o período de testes, atendendo o disposto no item 4.3.4 do Memorial Descritivo. Neste caso, a proponente deverá incluir em sua “**Discriminação de Serviços**” Termo de Ajuste, em que se compromete a providenciar os devidos laudos emitidos por laboratórios acreditados pela CGCRE, que deverão ser apresentados até o início da operação dos equipamentos. Haverá penalização caso não haja atendimento em epígrafe, já determinado no item 4.3.1 do Memorial Descritivo - Formulário de Avaliação nas avaliações correlatas. A proponente pode ser desclassificada conforme os critérios do item 4.3.2 do Memorial Descritivo.

2.4) Se a proponente não tratar a quantidade gerada pela unidade do CEASA demonstra incapacidade de tratamento, seja da quantidade de Modelos Construtivos, seja de tecnologia insuficiente para promover o tratamento de seus resíduos. Destarte, a proponente deverá ajustar sua capacidade de tratamento / manejo de resíduos do entreposto ao qual se qualificar, podendo declinar do processo, desde que justificadamente, conforme dispõe item. 4.1.3.2 do Memorial Descritivo.

3- Pergunta: Na página 21, referente ao item: **5.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;** 5.1. Será celebrado contrato cooperação técnica com as empresas classificadas e homologadas no presente chamamento para instalação e operação do projeto piloto, pelo prazo máximo de 3 anos. 5.1.1. A Cooperada terá o prazo máximo de 06 meses para

implantação e 06 meses de operação e, ao final desse período, será emitido laudo de conformidade de funcionamento e adequação da solução proposta pelo Gestor de Formalidades. Sendo emitido o laudo de avaliação positiva da solução, a cooperada poderá explorar a unidade piloto pelo prazo adicional de até 02 anos.

3.1- Finalizada a vigência deste Edital, qual será a destinação da unidade piloto? Quais as obrigações das partes após a conclusão da vigência deste edital?

3.2- Não há menção sobre o prazo (cronograma) para:

- a)** classificação dos proponentes (Qual a data prevista para obtenção da classificação?);
- b)** definição do entreposto (Qual a data prevista para definição do entreposto?);
- c)** submissão dos documentos pela proponente para obtenção das licenças (Qual o prazo para submissão dos documentos para solicitação das licenças?);
- d)** para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto (Qual o prazo para captação de recursos financeiros?);

Respostas:

3.1) Finda a vigência do Edital, **CEAGESP** oferecerá contrato de maior prazo para tratamento de resíduos gerados nos Entrepósitos elencados no item 2.1 do Memorial Descritivo, de acordo com critérios dispostos no Edital de Chamamento Nº 01/2013, Processo Nº 056/2013 (“Edital”), pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

3.2 a) Disposto claramente no item 10, em especial item 10.1 e seus subitens do Edital.

3.2 b) Disposto claramente no item 10, em especial item 10.1 e seus subitens do Edital.

3.2 c) Disposto claramente no item 10, em especial item 10.3.3 do Edital.

3.2 d) **CEAGESP** não opina em captações financeiras, cronogramas para tal ou de qualquer política estranha ao objeto da **CEAGESP**. A proponente tem que atender as qualificações dispostas, em especial, o item 7.1.4 do Edital. A **CEAGESP** poderá, sim, agir como interveniente para obtenção de financiamento, sem, porém, assumir para si qualquer responsabilidade financeira (item 5.2 e subitem 5.2.1 do Memorial Descritivo). A decisão de obter financiamento e o momento de fazê-lo é faculdade da proponente, desde que supra os prazos de implantação e operação constantes o Edital.

4- Pergunta: Na página 4, referente ao item 7.1.2 – *Documentação Relativa à Habilitação Fiscal b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;* b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante (É somente a Certidão Conjunta Negativa de débitos, ou será necessário outras certidões?)

Resposta: Atender a todos documentos certidões e exigidos no item 7.1.2 do Edital e não apenas o subitem b.1). O não atendimento de toda essa documentação gera desclassificação por falta de habilitação, conforme o certame indica claramente **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

5. Pergunta: De acordo com informações de diversos Laboratórios acreditados CGCRE, não são possíveis gerar laudos de resultados das análises solicitadas no item 9.1.1.1.1 para o processo fermentativo anaeróbico da Ergostech. Vide em anexo informações relatadas pelo Laboratório. Diante do exposto, será aceito emitir laudos mesmo sem acreditação pelo CGCRE?

Resposta: O item 9.1.1.1 não deixa dúvidas em seu subitem v) *Laudos emitidos por laboratório credenciado junto à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - CGCRE, validando as informações técnicas apresentadas.*

Logo, laudos emitidos sem acreditação do CGCRE não serão aceitos. A solução planta piloto apresentada deve ter comprovação técnica do laudo do modo que foi implantada.

Aceitar-se-á Termo de Ajuste em que a proponente se compromete a providenciar, até o momento do início da operação da planta (ao longo de 06 meses de implantação), laudos de laboratórios acreditados pela CGCRE referentes aos resultados do processo instalado, comprovando sua não periculosidade às atividades do entreposto.

SP 29/08/2013

AGUINALDO BALON

Presidente da Comissão Permanente de Licitações